**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº55/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.612/2019**

***Que Fazem***

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, em exercício, e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **MECASUL AUTO MECANICA S/A,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 88.616.776/0001-81,com sede na Rodovia RS 122, nº 5845, Km 68, Forqueta, Caxias do Sul (RS), CEP 95.115-550, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO OK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE** contrata a aquisição dos veículos com as seguintes características e equipamentos:

**Item 1 descrição:** 2 (DOIS) Veículos caminhão zero km de fabricação nacional, ano de fabricação 2019 modelo 2020 na cor branca, ambos equipados com caçamba basculante de 12m³ nova. Características mínimas dos veículos: Equipado com motor de 5(cinco) ou 6 (seis) cilindros, potência mínima de 270CV, direção hidráulica, tração 6x4, câmbio manual de no mínimo nove marchas à frente e uma à ré, relação de diferencial própria para serviços em terraplanagens ou similares, pneus radiais sem câmara 275.80xR22,5, com perfil próprio para uso misto nos eixos de tração, equipado com freio motor e cabina com ar condicionado e ar quente. Cabine modelo frontal que basculhe para frente. Rádio AM/FM, tacógrafo digital de bobina, banco do motorista com suspensão à (ar). Veículo deve ser entregue com todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (estepe, macaco, chave de roda, triangulo, extintor, cintos de segurança) e tapetes de borracha. Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Prazo de entrega 90 dias. Veículo emplacado no ato da entrega em nome do Município de Muitos Capões. Características mínimas do equipamento Caçamba Basculante: Pistão de levante frontal, kit hidráulico de quatro estágios, tomada de força com acionamento pneumático, capacidade volumétrica de 12m³, tampa traseira com dupla abertura (basculante e abertura lateral), com documentação, licenciamento e para-choques homologados pelo DETRAN de acordo com legislação vigente. Assistência técnica num raio máximo de 200km para veículo e equipamento.

MODELO ATEGO 2730/36 ANO/MODELO 2019/2020 MERCEDES-BENZ.(CONFORME APRESENTADO EM PROPOSTA)

**DO PREÇO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total atribuído ao presente contrato será de R$ 706.000,00 (Setecentos e seis mil reais).

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial Nº 28/2019 e seus Anexos.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (Contratante), mediante nomeação de servidor municipal especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. vistoriar o produto;

V. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Presencial;

III. Os Veículos deverão ser entregues em caminhão prancha ou outra forma eficaz de transporte sem ônus para a municipalidade, na sede do município junto ao prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, o qual em sua ordem de fornecimento ou empenho deverá fazer a referência do endereço.

IV. Verificada a desconformidade de algum dos veículos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

V. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

VI. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Edital, ou seja, no prazo de 90 dias a contar da assinatura deste instrumento, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, devendo estarem disponíveis em estoque para entrega à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do atesto do gestor do Contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

CONTA CORRENTE Nº 60000510-9 - AGÊNCIA 180 - BANCO BANRISUL - CNPJ 88.616.776/0001-81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do produto.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

1. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária da Secretaria de Obras e Planejamento:

Projeto Atividade: 2118 Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento.

Natureza da Despeza:4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Despesa: 4713

FR: 1038

1. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que se- rá concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou desconta- da/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

VI. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

VII. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

IX. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

X. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XI. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil deriva- da de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e funda- mentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

IV - Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

V - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste Instrumento, na Site Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vacaria-RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Muitos Capões,13 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Muitos Capões **MECASUL AUTO MECANICA S/A**

**ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA** CONTRATADO

Prefeita Municipal, em exercício.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do contrato Procuradora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF : CPF :